



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ N.º. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

CONTRATO N.º 2017.08.28-0001

Contrato para a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de medicamentos Psicotrópicos para Assistência Farmacêutica Básica do Município de Rodolfo Fernandes/RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO, residente e domiciliado(a) na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, estabelecida na AV INTERVENTOR MARIO CAMARA N.º. 2300 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.305.387/0001-73, neste ato representada por SIDNEY CARLOS DE MELO, portador(a) do CPF n.º 785.484.544-15, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.07.27-02PP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.07.27-02PP, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO, Ordenador(a) de Despesas da Município de Rodolfo Fernandes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de medicamentos Psicotrópicos para Assistência Farmacêutica Básica do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Alprazolam 0,5mg	COMP	20000		0,18	3.600,00
0002	Alprazolam 1mg	COMP	20000		0,18	3.600,00
0003	Amitriptilina 75mg. Cpr.	COMP	20000		0,33	6.600,00
0004	Biperideno 2mg	COMP	60000		0,27	16.200,00
0005	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOSTAS)	UNIDAD	1000		7,50	7.500,00
0006	Carbamazepina 200mg comp	COMP	60000		0,12	7.200,00
0007	Carbamazepina 400mg comp	COMP	60000		0,54	32.400,00
0008	Citalopram 20 mg	COMP	50000		0,28	14.000,00
0009	Clonazepam 2,5 gotas 20ml	FRC	2000		4,34	8.680,00



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ N.º. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br

Rodolfo Fernandes/RN

0010	Cloridrato de clorpromazina 100mg	COMP	30000		0,31	9.300,00
0011	Cloridrato de clorpromazina 25mg	COMP	30000		0,34	10.200,00
0012	Cloridrato de levomepromazina 100mg	COMP	20000		1,30	26.000,00
0013	Cloridrato de Sertralina 50mg	COMP	60000		0,29	17.400,00
0014	Cloridrato de tioridazida 25 mg comp	COMP	20000		0,49	9.800,00
0015	Cloridrato de Tioridazida 50mg comp	COMP	20000		0,68	13.600,00
0016	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG, COMPRIMIDO	COMP	20000		0,45	9.000,00
0017	Decanoato de haloperidol 70,25 inj.	UND	1000		12,54	12.540,00
0018	Divalproato de Sódio 500mg. Cpr.	COMP	20000		1,09	21.800,00
0019	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, , AMPOLA 5ML	UNIDADE	2000		2,97	5.940,00
0020	FENOBABITAL 40 MG/ML (GOTAS 4%)	UNIDADE	5000		4,17	20.850,00
0021	Fluoxetina 20mg	COMP	90000		0,09	8.100,00
0022	Haloperidol 5mg comp.	COMP	80000		0,21	16.800,00
0023	Haloperidol gotas 2mg 20ml	UNIDADE	2000		3,81	7.620,00
0024	Lorazepam 2mg	COMP	15000		0,13	1.950,00
0025	MALEATO DE MIDAZOLAM 2 MG/ML	COMP	1000		27,00	27.000,00
0026	Midazolam 15mg. Cpr.	COMP	10000		1,57	15.700,00
0027	Morfina 10mg. Cpr.	COMP	600		0,93	558,00
0028	Petidina 50mg inj.	UND	500		2,96	1.480,00
0029	QUETIAPINA 100 MG	COMP	5000		1,23	6.150,00
0030	QUETIAPINA 25 MG	COMP	5000		0,57	2.850,00
0031	RISPERIDONA 1MG	COMP	20000		0,31	6.200,00
0032	RISPERIDONA 2MG	KIT	20000		0,34	6.800,00
0033	RISPERIDONA 3 MG 20 COMP	COMP	20000		0,38	7.600,00
0034	TRAMADOL 50 MG C/10 COMP	COMP	1000		0,28	280,00
0035	Valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg)	FRASCO	1500		4,03	6.045,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 371.343,00 (trezentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e três reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência 29/12/2017, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto

Σ

Q



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (Cinco) Dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	02	10.301.0012.2.047.0000	33903200

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou transferencia Bancaria em conta corrente em nome da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

(Handwritten signatures)



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

- 8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da(o) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1** – Advertência;
- 10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

E *A*



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **Município de Rodolfo Fernandes** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Município de Rodolfo Fernandes, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os Preços só poderão ser reajustados nos índices oficiais de reajustes estabelecido Governo Federal, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

(Handwritten signatures in blue ink)



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de onde o município de Rodolfo Fernandes esta Localizado.
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Rodolfo Fernandes/RN, 28 DE AGOSTO DE 2017

.....
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
SIDNEY CARLOS DE MELO
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 036.780.584-32
- 2) CPF 019.108.214-70